



II TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 110/2022

**TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAFAIETE
COUTINHO, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA, CTA
EMPREENDEMENTOS, NA FORMA ABAIXO:**

Termo aditivo ao contrato de prestação de serviços que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE LAFAIETE COUTINHO**, pessoa jurídica de direito público, com endereço à Rua Assemiro Marques, nº 200, Centro, CEP: 45.215-000, nesta Cidade, inscrita no CNPJ sob nº 14.205.959/0001-78, representada pelo seu Prefeito Sr. JOSÉ FREITAS DE SANTANA JÚNIOR, denominado **CONTRATANTE**; e, de outro lado a pessoa jurídica **CTA EMPREENDEMENTOS EIRLEI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.366.615/0001-48, com sede à Rua da Alfazema, nº 761, Iguatemi Business Fat, Salvador-BA, neste ato representado pelo Senhor **Helder de oliveira Alves**, portador de documento de identidade nº 04.903.268-20 SSP-BA e CPF nº 045.778.837-24, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o II TERMO ADITIVO DE PRAZO ao contrato acima mencionado, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das parte.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Objeto do Contrato: o presente Contrato tem como objeto a Contratação de empresa para execução de Pavimentação Asfáltica na Sede do Município de Lafaiete Coutinho-BA, conforme Contrato de Repasse nº, 870432/2018/MCIDADES/CAIXA, conforme especificado nos Anexos, parte integrante da Tomada de Preços nº 07/2021 e na Proposta CONTRADA.

O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar as cláusulas seguintes, do Contrato Original, firmado em 18/02/2022.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS ALTERAÇÕES

2.1. A CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA, conforme artigo 57, § 1º, II, da Lei 8.666/93, passa a vigorar com a seguinte alteração:

A execução da obra tem seu prazo prorrogado, com termo inicial em 18/10/2022 e término em 18/02/2023.

2.2. A CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA, conforme artigo 57, II, da Lei 8.666/93, passa a vigorar com a seguinte alteração:

A duração do Contrato Original tem seu prazo prorrogado, com termo inicial em 18/10/2022 e término em 18/02/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA JUSTIFICATIVA

Com fundamento no Princípio da Continuidade do Serviço Público, e considerando os motivos supervenientes ocorridos durante a execução do contrato, conforme justificativas técnicas anexas a este, fez-se necessário o presente aditivo contratual com o intuito de acrescer os prazos do contrato avençado no município, de modo a complementar a seqüência do objeto contratado.





CLÁUSULA QUARTA: DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições contidas no Contrato original.

CLÁUSULA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Termo Aditivo terá vigência a partir de 18 de outubro de 2022.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo lavrado em 3 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Lafaiete Coutinho/Bahia, 18 de outubro e 2022.

José Freitas de Santana Junior
Prefeitura Municipal de Lafaiete Coutinho
CONTRATANTE

CTA EMPREENDIMENTOS EIRLEI

Representante legal: Helder de Oliveira Alves
CI: 04.903.268-20SSP-BA e CPF nº 045.778.837-24

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome e CPF.:

Nome e CPF.:

PUBLICAÇÃO

Nos termos do § único do art. 61 da Lei Federal n.º 8.666/93 a PREFEITURA MUNICIPAL DE LAFAIETE COUTINHO, publica o presente Termo Aditivo em local apropriado para que seja dado fiel cumprimento para produção dos seus efeitos de direito.

Prefeitura Municipal de Lafaiete Coutinho,
18 de outubro de 2022.

Nome do Servidor:
RG. n.º:

PARECER JURIDICO

O presente Termo Aditivo preenche todos os requisitos legais estando em conformidade com as normas vigentes.

Advogada:
OAB.Nº

